

AO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL — SENAC

Pregão Eletrônico nº 11/2024

Licitação nº 1042233

Assunto: Contrarrazões ao recurso referente ao item 01.

HARLEY DE AGUIAR JUNIOR LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 06.635.187/0001-86, com sede na Rua Irmãos Vieira, nº 967, salas 504, Edifício Berlin Office, bairro Campinas, São José/SC, CEP 88101-290, vem, tempestivamente, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao recurso interposto por **ATHENAS AUTOMAÇÃO LTDA**, nos seguintes termos.

I – SÍNTESE DO PROCESSO LICITATÓRIO

A recorrente apresentou recurso contra o ato administrativo que declarou a recorrida vencedora do Pregão Eletrônico nº 11/2024 em relação ao item 01, que tem como objeto notebooks educacionais.

Aponta a recorrente que a recorrida deveria ser desclassificada do certame porque o processador e o suporte a carga rápida da bateria do equipamento ofertado supostamente não atenderiam às especificações do certame.

Não obstante, o recurso interposto não merece acolhimento, uma vez que não apresenta fundamentação idônea a ponto de modificar a decisão administrativa.

II – CONTRARRAZÕES RECURSAIS

Da frequência de operação do processador

Inicialmente, infere-se que o modelo do processador do equipamento ofertado pela recorrida (Intel Core i5-1235U) é o mesmo utilizado como termo de referência pelo edital, o qual não foi alterado pelo órgão licitante.

- Para efeitos de referência, foi utilizado o processador Intel Core i5-1235U de 12ª geração, mas serão aceitos outros processadores de performance igual ou superior, desde que, sejam da mesma ou, de geração mais recente, auferidos pelo Passmark.

Embora a recorrente aponte que a frequência base de operação do processador não atende ao exigido, o próprio órgão licitante reconheceu um erro de digitação no desenvolvimento do TR, ou seja, o próprio SENAC reconheceu que a frequência base de operação do processador Intel Core i5-1235U foi utilizada para o desenvolvimento do Termo de Referência, mas erroneamente foi escrito de forma diferente no documento.

Importante esclarecer que, ocorrido ou não erro de digitação na formulação do TR, não houve alteração e republicação do documento, ou ainda prazo para readequação das propostas. A recorrida cotou exatamente o produto com o processador mencionado no termo de referência, assim, a sua desclassificação caracterizaria ofensa ao princípio da isonomia, pois diversas empresas apresentaram o processador constante do TR.

De acordo com os itens 8.4 do edital a Comissão Permanente de Licitação, em qualquer fase da licitação, poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, admitida a juntada de documentos pelas licitantes que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame. Além de possuir o direito de exigir, a qualquer época ou oportunidade, documentos ou informações complementares que julgar necessários ao entendimento e comprovação dos documentos apresentados.

No caso, a equipe técnica realizou diligências, conforme prevê a resolução do SENAC e o edital, com a necessidade de esclarecimentos por parte da recorrida acerca da documentação apresentada, e mesmo assim, após o julgamento e análise, considerou a proposta classificada, como a mais vantajosa, segundo os critérios estabelecidos no edital. Não houve, em momento algum, dúvida a respeito do processador ofertado para o equipamento.

Aliás, o equipamento vencedor atende perfeitamente as necessidades da CONTRATANTE e gera economia de quase R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Economia essa que deve ser buscada pelo SENAC nos seus procedimentos licitatórios, conforme determina o Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc/Senac.

Art. 2.º O presente Regulamento deve ser interpretado de acordo com as premissas afetas à natureza jurídica privada dos serviços sociais autônomos, em especial:

a) **seleção da proposta mais vantajosa** e garantia da transparência, da isonomia, da ética, da integridade, da legitimidade, da eficiência, da celeridade e da objetividade da aplicação dos recursos, práticas de controle e de colaboração, bem como o alcance de suas finalidades institucionais;

Assim, não há falar em descumprimento das exigências do edital, como alega a recorrente, tão pouco a oferta de processador com características inferiores, conforme especificações apresentadas abaixo:

Especificações da CPU	
Número de núcleos ?	10
Nº de Performance-cores	2
Nº de Efficient-cores	8
Total de threads ?	12
Frequência turbo max ?	4.40 GHz
Frequência turbo máx. do Performance-core ?	4.40 GHz
Frequência turbo máx. do Efficient-core ?	3.30 GHz
Cache ?	12 MB Intel® Smart Cache
Potência básica do processador ?	15 W
Energia turbo máxima ?	55 W

<https://ark.intel.com/content/www/br/pt/ark/products/226261/intel-core-i5-1235u-processor-12m-cache-up-to-4-40-ghz.html>.

O cumprimento das exigências do edital fica mais evidente se observarmos que o modelo ofertado pela recorrida é o mesmo utilizado como referência para o edital. Além disso, das 22 empresas participantes deste certame, apenas a empresa recorrente apresentou a intenção de recorrer contra a classificação da recorrida. Isso porque o processador é exatamente o mesmo descrito no TR do certame, de modo que a recorrente não pode ser penalizada por seguir estritamente o que determina o edital.

Participante	Segmento	Situação	Lance	Data/Hora lance
1 B DANIEL INFORMATICA	ME*	Desclassificado	R\$ 4.797.474,74	18/04/2024 15:18:30.525
2 FORMATTI TECNOLOGIA LTDA - ME	OE*	Desclassificado	R\$ 5.272.000,00	18/04/2024 15:22:01.346
3 HARLEY DE AGUIAR JUNIOR LTDA	EPP*	Arrematante	R\$ 5.613.309,28	27/05/2024 14:57:23.320
4 ATHENAS AUTOMACAO LTDA	OE*	Classificado	R\$ 5.709.576,00	18/04/2024 15:19:25.058
5 BRASIL INTER COMEX ELETRONICOS E INFORMATICA LTDA	OE*	Classificado	R\$ 5.950.000,00	18/04/2024 15:22:09.242
6 DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA	OE*	Classificado	R\$ 6.068.269,70	18/04/2024 15:18:55.795
7 STUDIO COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE INFORMAT	OE*	Classificado	R\$ 6.300.000,00	18/04/2024 15:18:55.998
8 ENERGY TELECOM COMERCIO E SERVICOS LTDA	OE*	Classificado	R\$ 6.390.000,00	18/04/2024 15:22:24.247
9 FTS DO BRASIL COMERCIAL - EPP	EPP*	Classificado	R\$ 6.476.833,92	18/04/2024 15:15:52.273
10 IMPORTA BRASIL LTDA	EPP*	Classificado	R\$ 6.476.898,03	18/04/2024 15:12:28.564
11 A F PEREIRA COMERCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS DE	ME*	Classificado	R\$ 6.900.000,00	18/04/2024 15:10:58.832
12 PERFORM TECNOLOGIA LTDA	OE*	Classificado	R\$ 6.982.700,00	18/04/2024 15:09:35.858
13 NADJA MARINA PIRES - EPP	ME*	Classificado	R\$ 6.982.764,00	16/04/2024 22:03:18.968
14 CLASSPAD TECNOLOGIA E NEGOCIOS LTDA	OE*	Classificado	R\$ 7.099.000,00	18/04/2024 15:11:14.770
15 LA LICITACOES LTDA	OE*	Classificado	R\$ 7.699.999,99	18/04/2024 15:16:21.785
16 THADS SERVICOS LTDA	ME*	Classificado	R\$ 7.700.000,00	18/04/2024 15:16:13.040
17 LRF SERVICOS E COMERCIO EM INFORMATICA LTDA	EPP*	Classificado	R\$ 7.900.000,00	18/04/2024 15:01:50.972
18 TGT CONSULTORIA E INFORMATICA LTDA	ME*	Classificado	R\$ 11.862.000,00	17/04/2024 15:05:40.435
19 W R CARVALHO LTDA	ME*	Classificado	R\$ 12.916.400,00	17/04/2024 15:51:44.410
20 MARVI PROJETOS ELETRONICOS LTDA	EPP*	Classificado	R\$ 15.748.000,00	18/04/2024 10:09:19.792
21 PAMELA TOURINHO BRITO DUARTE	ME*	Classificado	R\$ 50.000.000,00	16/04/2024 17:26:53.211
22 MICROTECNICA INFORMATICA LTDA	OE*	Classificado	R\$ 65.900.000,00	17/04/2024 18:01:46.803

Percebe-se, assim, que a melhor proposta foi a apresentada pela recorrida e o equipamento ofertado, conforme julgamento da equipe técnica do SENAC, atende às características mínimas exigidas e esperadas pelo órgão. Não há o que desabone a qualidade do equipamento e muito menos a sua performance, dado que ele atenderá às necessidades do SENAC.

De todo modo, não houve alteração do Termo de Referência ou das especificações técnicas após o reconhecimento do erro de digitação por parte do SENAC. O mínimo que a administração poderia ter feito, após o reconhecimento do erro, seria alterar o termo de referência e dar a oportunidade para que as empresas se adaptassem, em caso de alteração da especificação técnica, o que não ocorreu.

Do suporte a carga rápida

No mais, a recorrente alega que a fonte de alimentação do equipamento ofertado não possui capacidade suficiente para realizar a carga rápida da bateria do equipamento, conforme é exigido pelo termo de referência. Segundo a recorrente, para que fosse realizada a carga rápida da bateria, a recorrida deveria ofertar outro modelo de fonte de alimentação.

A exigência do edital apontada é a seguinte:

- Equipamento ofertado deverá oferecer suporte a carga rápida da bateria, 80% da capacidade em até 1hr.

Embora o catálogo da fabricante HP, utilizado como base para a alegação da recorrente, informe que o equipamento suporta o carregamento rápido de 50% em 30 minutos, devendo essa característica necessitar da fonte de alimentação informada por eles, ou seja, de 65W, é evidente que essa característica difere da exigida no edital.

Por meio da declaração anexa, a própria fabricante afirma que os equipamentos (Part Numbers iguais aos apresentados no recurso) possuem capacidade de suporte a carga rápida da bateria, de 80% da capacidade em até 1 hora.

Produto:

83B80LA#AK4- HP ProBook 440 G9 –Garantia padrão do fabricante.

839X1LA#AK4- HP ProBook 440 G9 –Garantia padrão do fabricante

Declaramos ainda que, o produto **83B80LA#AK4-** HP ProBook 440 G9 - **839X1LA#AK4-** HP ProBook 440 G9, vendido pela HP a seus Distribuidores Autorizados possui:

Bateria:

- Possui bateria interna que permite autonomia de, 4 horas e suporte a carga rápida da bateria, 80% da capacidade em até 1hr.

Ainda, é importante destacar que o catálogo técnico da fabricante não informa que as fontes de 45W não possuem capacidade de fornecer a carga rápida exigida pelo edital, apenas que, para a condição de 50% em 30 minutos, é necessária a fonte de alimentação de 65W.

Veja-se que a empresa Athenas está tentando gerar um entendimento de que apenas a fonte de alimentação de 65W é capaz de fazer carga rápida de 80% em 1 hora, **o que não é verdade**, tampouco é possível inferir isso da documentação apresentada no recurso. Trata-se de uma distorção maliciosa feita com o objetivo de induzir o julgador em erro.

Novamente, vale lembrar que, de acordo com os itens 8.4 do edital, a Comissão Permanente de Licitação, em qualquer fase da licitação, poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, sendo admitida a juntada de documentos pelas licitantes que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame. Além de poder exigir, a qualquer época ou oportunidade, documentos ou informações complementares que julgar necessários ao entendimento e comprovação dos documentos apresentados.

A declaração firmada pela própria fabricante possui valor probatório incontestado se cotejada juntamente com as meras ilações descontextualizadas presentes nas razões recursais.

No caso, não houve em nenhum momento dúvida quanto ao atendimento desta exigência, tanto que a comissão de licitação e técnica do SENAC considerou a proposta da recorrida classificada, segundo os critérios estabelecidos no edital.

Tentando confundir essa comissão, a recorrente apresenta um processo licitatório de outro órgão, ocorrido há quatro anos, no qual uma empresa foi desclassificada por apresentar uma fonte de 45W enquanto o edital daquele certame solicitava expressamente uma fonte de 65W. Observa-se que se trata de uma situação totalmente diferente do que acontece neste certame e utilizada pela recorrente para confundir o julgador, em prejuízo do próprio SENAC e da recorrida.

No presente certame, não foi exigido potência mínima da fonte de alimentação do equipamento, de modo que a exemplificação apresentada pela recorrente é totalmente irrelevante.

Portanto, não merecem acolhimento as alegações da recorrente.

III – REQUERIMENTO

Ante o exposto, requer ao Ilustre Pregoeiro que, no mérito, afaste as razões apresentadas pela recorrente, **negando provimento ao recurso interposto.**

Termos em que pede deferimento.

São José/SC, 3 de junho de 2024.

HARLEY DE AGUIAR JUNIOR LTDA



HP Brasil Indústria e Comércio de
Equipamentos Eletrônicos Ltda.
Alameda Xingu, n.º 350, 8º andar
Alphaville Industrial, Barueri/SP
CEP: 06455-030
Brasil

declaração

Barueri, 22 de maio de 2024

Ao/À
Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC/SC

Assunto:
Pregão Eletrônico edital: 11/2024

BDI 21579

A **HP BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA. (HP)**, em atendimento ao quanto solicitado pelo Parceiro HP **Harley de Aguiar Junior EIRELI**, declara que:

A empresa **Harley de Aguiar Junior EIRELI**, inscrita no CNPJ **06.635.187/0001-86** sediada na Rua Irmãos Vieira, sala 504, Número 967, Bairro Campinas, São José, SC, CEP: 88.101-290, é um **PARCEIRO AUTORIZADO HP PARA COMPRA DE PRODUTOS HP DE DISTRIBUIDORES AUTORIZADOS HP**, estando apto a comercializar Produtos HP.

Produto:

83B80LA#AK4- HP ProBook 440 G9 –Garantia padrão do fabricante.

839X1LA#AK4- HP ProBook 440 G9 –Garantia padrão do fabricante

Declaramos ainda que, o produto **83B80LA#AK4**- HP ProBook 440 G9 - **839X1LA#AK4**- HP ProBook 440 G9, vendido pela HP a seus Distribuidores Autorizados possui:

Placa Mãe:

- É do mesmo fabricante do microcomputador, fabricada sob sua especificação para uso exclusivo, não sendo placas mãe de livre comercialização no mercado.
- BIOS:
- Permite configurar senhas para Power-on, unidades de armazenamento (HDD password) e acesso à configuração do equipamento (Setup);

Teclado:

- Teclado embutido ao gabinete no padrão ABNT2, tendo impressão sobre as teclas do tipo permanente, não apresentando desgaste por abrasão ou uso prolongado.

Bateria:

- Possui bateria interna que permite autonomia de, 4 horas e suporte a carga rápida da bateria, 80% da capacidade em até 1hr.

JCAJ

Garantia:

- Possui garantia total do equipamento de 12 meses, do tipo on-site (incluindo troca de equipamentos defeituosos e assistência técnica) para a reposição de peças e softwares OEM embarcados, mão de obra e atendimento on-site por meio de assistências técnicas credenciadas e autorizadas;
- A garantia será prestada pelo fabricante, com atendimento por empresa pertencente a rede autorizada, devidamente capacitada para tal função;
- O atendimento às chamadas técnicas durante o período de garantia será no regime de 8x5;
- Todo o equipamento será integrado em fábrica.

Certificação:

- O produto ofertado pertence à linha corporativa. Não sendo equipamentos destinados ao uso da linha doméstica;
- Possui compatibilidade como padrão DMI 2.0 (Desktop Management Interface).

Durante o período de garantia do Produto HP, a Fabricante HP responsabiliza-se pela garantia no prazo e condições padrão HP, conforme especificado no termo de garantia que acompanha o Produto HP e no manual técnico do Produto HP.

Serviços adicionais ao especificado na garantia padrão da Fabricante HP poderá ser adquiridos pelo Parceiro HP Autorizado para Compra Direta/Distribuidores Autorizados HP, com prazos e condições customizados.

83B80LA#AK4- HP ProBook 440 G9 – Carepack adicional – UC6C7E – HP Serv 1 ano no local com ACTIVE CARE NB Probook 4xx Series 1/1/0 Wty

Declaramos que os equipamentos fabricados pela HP são novos, que não foram submetidos a uso, nem recondiçãoamento, ressalvados os testes de fábrica.

Os Produtos da marca HP são de fabricação própria ou homologados por regime de O&M e estão em linha de produção atual.

Declaramos, ainda, que a HP possui site na internet - www.hp.com.br – onde pode ser efetuado download de drivers para os Produtos HP e número de telefone para Grande São Paulo São Paulo (11) 3878-8338 / Demais Localidades: 0800-709-7751 / Whats app (11) +55 11 3230 4672 para informações e aberturas de chamados técnicos.

A Rede de Serviços Autorizados HP é amplamente distribuída em todo o território nacional, e conta com parceiros altamente qualificados relacionados abaixo. Trata-se de rede de parceiros com técnicos devidamente treinados e certificados pela HP, garantindo assim a excelência e a qualidade dos serviços prestados:

JCAJ

Unisys:

Acre
Alagoas
Amapá
Amazonas
Bahia
Ceará
Espírito Santo
Goiás
Maranhão
Mato Grosso
Mato Grosso do Sul
Pará
Paraíba

Unisys:

Paraíba
Paraná
Pernambuco
Piauí
Rio Grande do Norte
Rio Grande do Sul
Rondônia
Roraima
Santa Catarina
Sergipe
Tocantins
Distrito Federal
São Paulo (Interior)

Procedata:

Minas Gerais

Simpres:

Cidade: Vitória
Cidade: Brasília
Cidade: Recife
Cidade: Fortaleza

Técnicos HP:

São Paulo (Capital)
Rio de Janeiro
Bahia (Salvador)
Paraná (Curitiba)

Esta declaração é válida por 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de sua emissão.

Atenciosamente,

**JHENIFER CRISTINA
ARAUJO DE
JESUS:3525337787
5**

Digitally signed by JHENIFER
CRISTINA ARAUJO DE
JESUS:35253377875
Date: 2024.05.22 13:25:03 -03'00'

**Jhenifer Cristina Araujo de Jesus
Representante Legal
HP Indústria e Comércio de Equipamentos Eletrônicos Ltda.**